



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal  
Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas  
Coordenação de Gestão de Cargos e Carreiras

Nota Técnica SEI nº 30123/2020/ME

**Assunto: Consulta acerca da promoção funcional dos servidores integrantes da Carreira de Analista de Infraestrutura.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de consulta ao Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) acerca dos critérios a serem observados para a promoção funcional dos servidores integrantes da Carreira de Analista de Infraestrutura. A consulta foi encaminhada à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (SGP) pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota SEI nº 71/2020/CGP/GABIN/PGACPNP/PGFN-ME (SEI 9267636)

2. Sugere-se a devolução do Processo nº 19973.103740/2020-80, instruído com a presente Nota Técnica, àquela Procuradoria-Geral para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

## ANÁLISE

3. A Secretaria de Gestão deste Ministério (SEGES/ME), órgão responsável pela supervisão da Carreira de Analista de Infraestrutura, nos termos dos incisos V e VI do art. 127 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, encaminhou à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) desta Pasta a relação dos servidores integrantes da referida carreira que cumpriram os requisitos de capacitação necessários à promoção funcional. O encaminhamento foi realizado para que a DGP providenciasse a concessão da promoção, caso os demais requisitos estabelecidos na legislação tivessem sido atendidos.

4. A Secretaria de Gestão é responsável pela análise da compatibilidade dos eventos de capacitação com as atribuições do cargo de Analista de Infraestrutura, conforme previsto no § 2º do art. 5º da Portaria MP nº 402, de 14 de outubro de 2014, que sistematiza os procedimentos de avaliação de desempenho, capacitação e qualificação funcionais para fins de progressão e promoção na Carreira de Analista de Infraestrutura.

5. A Portaria mencionada foi editada em cumprimento ao art. 37 do Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013, que regulamenta a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Carreira de Analista de Infraestrutura e o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior.

6. A promoção funcional dos servidores ocupantes do cargo de Analista de Infraestrutura deve observar os requisitos previstos no Decreto nº 8.107, de 2013:

Art. 32. Para fins de promoção funcional, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento do **interstício de dezoito meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;**

II - **resultado médio superior a noventa por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual** de que trata o inciso II do caput do art. 13, no interstício considerado para a promoção; e

III - **participação em eventos de capacitação cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo.**

Parágrafo único. O Anexo II define a combinação destes requisitos a serem observados quando da promoção.

Art. 33. O interstício de dezoito meses de efetivo exercício para a progressão funcional e para a promoção será:

I - **computado a contar da entrada em exercício do servidor** ocupante dos cargos a que se refere o art. 1º; e

II - computado em dias, **descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados como efetivo exercício.**

Parágrafo único. A publicação deste Decreto não interrompe ou interfere na contagem em andamento do interstício de que trata o caput.

Art. 34. **Os atos de concessão da progressão ou promoção** deverão ser publicados no Boletim Administrativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e **produzirão efeitos financeiros a partir do primeiro dia subsequente à data em que o servidor houver completado cumulativamente os requisitos para a progressão ou promoção.**

7. Ao analisar o processo, a Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Movimentação de Pessoal (CGDEP/DGP) verificou que os servidores constantes da relação encaminhada pela SEGES, embora tenham cumprido o interstício de dezoito meses de efetivo exercício e de terem concluído a capacitação exigida, somente deram conhecimento do cumprimento desse último requisito à Administração em data muito posterior a sua conclusão.

8. Considerando a disposição constante do art. 34 do Decreto nº 8.107, de 2013, em que os atos de concessão da promoção produzirão efeitos financeiros a partir do primeiro dia subsequente à data em que o servidor houver completado cumulativamente os requisitos para a promoção, conjugada com a falta de comunicação tempestiva do servidor sobre a conclusão dos cursos realizados, levou a CGDEP/DGP a questionar a Coordenação-Geral de Legislação de Pessoal (CGLEJ/DGP) se seria possível afastar o direito à promoção funcional retroativamente à data de conclusão dos cursos e, por conseguinte, os efeitos financeiros da promoção.

9. A CGDEP/DGP entendeu que os efeitos devem ser considerados a partir do momento em que a Administração é provocada, pois sem o conhecimento dos fatos se torna impossível a adoção de procedimentos necessários à operacionalização da promoção funcional. Ressalta, ainda, que a Administração tem se empenhado em requerer dos servidores o envio de tais informações de forma tempestiva.

10. Já a CGLEJ/DGP entendeu necessária a manifestação da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Pessoal, Normas e Patrimônio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional acerca dos questionamentos a seguir, para evitar o eventual cerceamento de direito dos servidores:

- Os efeitos financeiros da promoção funcional devem ser contados a partir da data real de conclusão dos cursos de capacitação, desde que cumpridos os demais requisitos ou da data posterior em que o servidor protocolou os documentos junto à Administração?

- A falta de comunicação do servidor sobre os cursos que realizou seria capaz de afastar o direito à promoção funcional e, por conseguinte, os efeitos financeiros no interstício considerado para a referida promoção?

11. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por sua vez, julgou prudente submeter o caso à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (SGP/ME), antes de analisar juridicamente a matéria, para que o órgão Central do SIPEC se manifeste sobre:

(i) quais são os critérios atualmente vigentes para promoção da carreira de Analista de Infraestrutura;

(ii) se seguem as diretrizes do Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013;

(iii) se as promoções são realizadas em períodos determinados de apuração ou mediante mera comprovação, pelos interessados, do preenchimento dos requisitos necessários à promoção funcional;

(iv) de forma ampla, se os servidores públicos civis da União, no caso de mora na comprovação junto à Administração do cumprimento dos requisitos à promoção funcional, possuem efeitos retroativos aos cumprimentos destes ou à apresentação do requerimento (*sic*).

12. Quanto às dúvidas i e ii elencadas pelas PGFN, cumpre esclarecer que a Lei nº 11.539, de 2007, o Decreto nº 8.107, de 2013, e a Portaria MP nº 402, de 2014, são os normativos que regem a Carreira de Analista de Infraestrutura e estabelecem os critérios a serem observados na promoção dos servidores ocupantes do cargo de mesmo nome. Por permanecerem vigentes no ordenamento jurídico, a Administração Pública está sujeita ao cumprimento de suas diretrizes e preceitos atualmente.

13. Com relação ao terceiro questionamento, entende-se pela leitura do art. 33 do Decreto nº 8.107, de 2013, que a realização das promoções em períodos determinados de apuração seja dificultada em razão do interstício de dezoito meses de efetivo exercício ser computado em dias, a contar da entrada em exercício do servidor, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados como efetivo exercício. Assim, é provável que cada servidor ocupante do cargo de Analista de Infraestrutura esteja apto à promoção em momentos diferentes.

14. Todavia, cabe observar que somente a Secretaria de Gestão, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas, por serem os órgãos responsáveis pela gestão da carreira e pelo processamento das promoções funcionais, respectivamente, poderão prestar informações mais precisas acerca do procedimento adotado na avaliação e na concessão das promoções.

15. Quanto ao último questionamento, ao considerar i) as regras estabelecidas no art. 34 do Decreto nº 8.107, de 2013, no sentido de que o ato de concessão da promoção produzirá efeitos financeiros no primeiro dia subsequente à data em que o servidor houver completado cumulativamente os requisitos para a promoção; ii) que cabe à Administração realizar a promoção do servidor somente após a comprovação, pelo servidor, da participação em eventos de capacitação; e iii) que há predominância do interesse do servidor na promoção, especialmente em termos financeiros — embora o interesse no desenvolvimento do servidor seja concorrente, tanto da Administração quanto do próprio servidor — entende-se que o servidor precisa dar conhecimento do cumprimento desses requisitos à Administração tão logo seja possível sob pena de ter o seu direito à promoção postergado.

16. A administração não pode ser apenada por meio da realização de procedimentos administrativos adicionais para processar pedidos dessa natureza, inclusive com repercussão orçamentário-financeira em exercícios anteriores, por mora injustificada do servidor em apresentar a documentação necessária.

17. A título de sugestão, recomenda-se a estipulação de prazo para que os servidores prestem essas informações e que sejam orientados acerca da necessidade de cumprimento do prazo e das implicações da sua não observância. Dessa forma, evita-se o cerceamento de direitos dos servidores e a ocorrência de prejuízos à União.

## CONCLUSÃO

18. Considerando as informações apresentadas, sugere-se a restituição do Processo nº 19973.103740/2020-80, instruído com a presente Nota Técnica, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

À consideração superior.

**RODRIGO MELO SANTOS**

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

**PRISCILA DE FIGUEIREDO AQUINO CARDOSO**

Assistente

De acordo. À consideração da Diretora do DESEN.

**CLEONICE SOUSA DE OLIVEIRA**

Coordenadora

De acordo. À consideração do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal.

**JANE CARLA LOPES MENDONÇA**

Diretora

Aprovo. Encaminhe-se na forma proposta.

**SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL**

assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Jane Carla Lopes Mendonca, Diretor(a)**, em 30/07/2020, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Figueiredo Aquino Cardoso, Assistente**, em 30/07/2020, às 21:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleonice Sousa De Oliveira, Coordenador(a)**, em 31/07/2020, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Melo Santos, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 31/07/2020, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Lenhart, Secretário(a)**, em 31/07/2020, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9486275** e o código CRC **90007A0C**.